

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Vereadores de Butiã.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44

## Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS  
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N.º 695/85

Data 29 DE OUTUBRO DE 1985.

VENTE: CÂMARA MUNICIPAL

O: APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO, REFERENTE AO EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 1983.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**  
Rua do Comércio, n.º 508 - Fone 852-13-00

A T O Nº 747

INCLUI O PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, NA PAU-  
TA DOS TRABALHOS.

CARLOS MARION GUERRA SCHNADELBACH, PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS E NA FORMA REGIMENTAL, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 35,  
INCISO I, LETRA "F", DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE BUTIÁ, INCLUI NA PAUTA DOS TRABALHOS, O PROJETO  
DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44.

OUTROSSIM, A PRESIDÊNCIA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES  
QUE LHE CONFERE O ARTIGO 42º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MU-  
NICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, ENCAMINHA O PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 44, ÀS COMISSÕES PERMANENTES, PARA NA FORMA RE-  
GIMENTAL, RECEBER O PARECER DAS MESMAS.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE OUTUBRO DE 1985.

VER. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH  
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM, 29 DE OUTUBRO DE 1985.

VER. ERALDO MACHADO  
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**  
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone 052-13-00

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44

APROVA AS CONTAS DO PO-  
DER EXECUTIVO, REFERENTE AO EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 1983.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, NO  
USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO  
DECRETOU E ELA SANCIONA O SEGUINTE,  
D E C R E T O :

ARTIGO 1º - SÃO APROVADAS AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO,  
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1983.

ARTIGO 2º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE  
SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DA PRESIDENCIA

Em, 29 DE OUTUBRO DE 1985.

  
VER. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH  
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 29 DE OUTUBRO DE 1985.

  
VER. ERALDO MACHADO  
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS  
Of. Gab. SG nº 1831  
Proc. nº 2158/84-1

Porto Alegre, 9 de outubro de 1985.

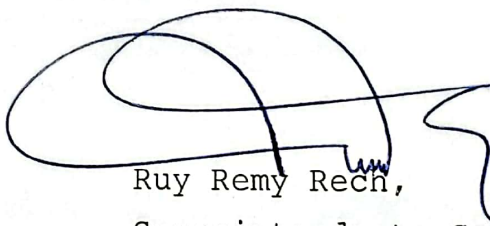
senhor Presidente:

Levo ao seu conhecimento que a Primeira Câmara deste Tribunal, em Sessão de 10-09-85, examinando o processo que trata da Análise do Balanço Geral de 1983, da Prefeitura desse Município, proferiu a seguinte decisão:

"Aprova o Parecer do Senhor Conselheiro-Relator, sob nº 4698, favorável à APROVAÇÃO das Contas. Oficie-se, porém, ao Senhor Prefeito Municipal, dando-lhe ciência do voto, em anexo, proferido pelo Relator".

Tendo em vista a decisão acima transcrita, encaminho-lhe cópia do referido Parecer, e, de acordo com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 257/80, deste Órgão, o processo supracitado.

Atenciosamente,



Ruy Remy Rech,  
Superintendente-Geral.

A Sua Senhoria o Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de  
UTIÁ - RS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER Nº 4698

SERVIÇOS MUNICIPAIS  
PROCESSO Nº 2158/84-1

SÚMULA: Balanço Geral da Prefeitura Municipal de BUTIÃ, referente ao exercício de 1983.

-Trata o presente processo do Balanço Geral da Prefeitura Municipal de BUTIÃ, referente ao exercício de 1983, encaminhado a este Tribunal de Contas, para fins de exame e Parecer Prévio, nos termos dos artigos 16, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, e 54 da Constituição do Estado.

Os resultados da análise de Balanço e da inspeção realizada estão evidenciados no Relatório da 2a. Supervisão de Controle Externo, que fica fazendo parte integrante deste Parecer. As falhas, expressas na análise das contas, não são de natureza a exigir um pronunciamento desfavorável, embora se recomendem providências para que sejam regularizadas e não venham a influir negativamente na apreciação das contas dos próximos exercícios.

Assim, é o Tribunal de Contas, pela Primeira Câmara, de PARECER que as contas do exercício de 1983, da Prefeitura Municipal de BUTIÃ sejam APROVADAS pela Câmara Municipal de Vereadores.

SALA DAS SESSÕES, em 10 de setembro de 1985.

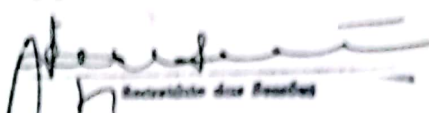
ALEXANDRE MACHADO DA SILVA

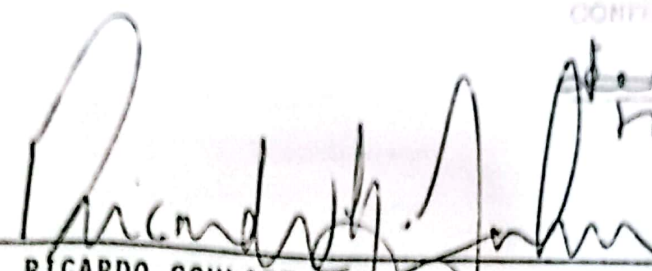
No exercício da Presidência e Relator.

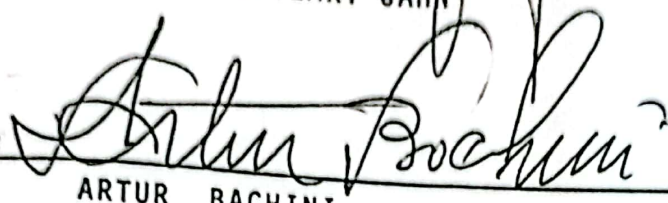
ROMILDO BOLZAN

Conselheiro

Setor de 122 - Contas do Estado  
CONTAS DO ESTADO

  
Secretário das Contas

  
RICARDO GOULART JAHN  
Conselheiro  
"ad hoc"

Fui presente:   
ARTUR BACHINI  
Adjunto do  
Procurador

Objeto de DECRETO LEGISL. 44 Do \_\_\_\_\_  
Comissão de: FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Presidente : VER. JOSÉ CARLOS MENEZES DA SILVEIRA

Secretário : VER. LEÃO LONDRES R. DA SILVA

Relator : VER. IDELBERTO T. SOUZA MACHADO

Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data aprovação \_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Parecer nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ata nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

EXAMINAMOS O REFERIDO PROJETO E RESOLVEMOS  
DAR PARECER FAVORÁVEL AO MESMO.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE NOVEMBRO DE 1985.

*Ver. Carlos Menezes da Silveira*  
*Idelberto*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, n.º 566 — CEP 96.750

Comissão de Constituição  
e Justiça

Projeto de Decreto Legislativo 44

Aprova, as  
contas do Poder  
Executivo, referentes  
ao exercício  
financeiro de  
1983

Considerando as Contas  
do Tribunal de Contas  
e Decisão nº 4698 seu  
favorável a aprovação  
das contas do Poder  
Executivo do Exercício 83.